

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

PLANO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 19.413, DE 20 DE AGOSTO DE 1982

REGIONAL/MUNICÍPIO	ENTIDADE	1982-Cr\$	1983-Cr\$	Total-Cr\$
D.R.01 — Campinas Itapira	Lar Espírita Gracinda Batista (LEGB)	234.000,00	468.000,00	702.000,00

DECRETO N.º 19.414, DE 20 DE AGOSTO DE 1982

Exclui da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 17.610, de 25.08.81, os valores especificados.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídos do "Plano de Concessão de Subvenção" para instituições assistenciais, aprovado pelo Decreto n.º 17.610, de 25 de agosto de 1981, os valores especificados no Quadro anexo, cujo pagamento da parcela do exercício de 1982 foi autorizado pelo Decreto n.º 18.391, de 22 de janeiro de 1982.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

EXCLUSÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 19.414, DE 20 DE AGOSTO DE 1982

Regional/Município	ENTIDADES	1982-Cr\$	1983-Cr\$	Total-Cr\$
D.R.05 — Campinas Itapira	Lar Menina Roberta	234.000,00	468.000,00	702.000,00

DECRETO N.º 19.415, DE 20 DE AGOSTO DE 1982

Oficializa o Movimento Coral do Estado de São Paulo, instituído pela Secretaria da Cultura

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o incentivo à música, como instrumento de amparo à cultura, encontra fundamento no artigo 128, da Constituição do Estado e tem as diretrizes traçadas pela Lei n.º 10.294, de 03 de dezembro de 1968;

Considerando que a Secretaria da Cultura, no exercício da atribuição que lhe compete de promover e difundir as atividades artísticas, instituiu, pela Resolução n.º 34, de 19 de setembro de 1980, o Grupo de Trabalho Movimento Coral, para coordenar as atividades e eventos relacionados com o Movimento Coral do Estado de São Paulo;

Considerando que o interesse pelo Movimento aumenta, sensivelmente, a cada dia, demonstrando a importância dessa forma de manifestação artística;

Considerando, finalmente, que esse tipo de atividade contribui para o engrandecimento da música brasileira em todas as suas modalidades.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o Movimento Coral do Estado de São Paulo, subordinado à Secretaria da Cultura.

Artigo 2.º — A Secretaria da Cultura caberá a execução, divulgação e manutenção das atividades do Movimento Coral do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Renato João Baptista Della Togna, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Extraordinária da Cultura.

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.416, DE 20 DE AGOSTO DE 1982

Dá denominação ao Balneário que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Balneário Mizaél Marques Sobrinho" o Balneário de Águas de Santa Bárbara, situado no Município da Estância de Águas de Santa Bárbara.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.083, DE 13 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

Retificação do D.O. de 14-7-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Iracema Aymbiré de Camargo" a EEPG (Agrupada) do Jardim Planalto, localizada em Penápolis, subordinada à DE de Penápolis DRE de Araçatuba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

Fundação do Desenvolvimento Administrativo

II CURSO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMUNICADO

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que até o dia 9 de setembro de 1982 estarão abertas em sua sede à Rua Cristiano Viana, 428 — 2.º andar — telefone 881.5311 ramais 224/225 as inscrições para o II Curso de Comunicações Administrativas a ser realizado no período de 13 a 17 de setembro de 1982. As aulas serão ministradas de 2.ª a 6.ª feira das 9 às 12 e das 14:30 às 17:30 horas perfazendo um total de 30 horas-aula.

O Curso, que tem por objetivo proporcionar aos participantes instrumento de análise de problemas específicos na área de comunicações administrativas e transmitir formas alternativas de administrar as comunicações internas na administração pública, destina-se a Administradores e Técnicos da área de Comunicações Administrativas da Administração Centralizada e Descentralizada e a outros interessados.

Programa
Comunicações da Administração Pública
Fluxo de Documentos e Sistemas de Informações
Modernização no Sistema de Comunicações da Administração Pública: O Processo e os Instrumentos
Relato de Experiências: Secretaria da Agricultura, Secretaria do Trabalho e Secretaria da Educação
Grupos de Trabalho — Reuniões.

Arquivos Correntes e as Comunicações Internas
Arquivos Correntes e Intermediários
Arquivos Permanentes
Sistema de Arquivos Públicos.
Será fornecido certificado de frequência aos participantes e os funcionários e servidores da Administração Direta e Autárquica poderão obter bolsa de 50% do valor da taxa de inscrição.

Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo

Despacho do Diretor, de 20-8-82

No Proc. GG-1509-82, sobre homologação da Tomada de Preços 20-82: "Homologo a adjudicação de fls. 65 da Tomada de preços 20/82 do GG. 1509/82."

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º do artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto 7762, de 5-4-76, as inscrições: Unidade — Data do Cancelamento — Processo — Registro — Interessado.

PGE — 6-5-82 — 42841/74 — 17-03-015 — Gilberto Monico; PGE — 17-8-82 — 61742/79 — 17-03-037 — Eduardo de Souza Fernandes; PGE — 25-11-81 — 50423/76 — 17-03-058 — Oswaldo Trevisan.

COMUNICADO DETIN Nº 7, de 18.08.82

O Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Subchefia da Casa Civil para Assuntos de Desenvolvimento Administrativo, nos termos do artigo 39, do Decreto nº 19.277, de 12 de agosto de 1982, comunica aos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado que a cessão de veículos ao Tribunal Regional Eleitoral para as eleições de 15 de novembro de 1982 deverá obedecer as seguintes instruções:

1 - DA CESSÃO DE VEÍCULOS

1.1 - O governo do Estado colocará à disposição do Tribunal Regional Eleitoral veículos para prestação dos serviços necessários à realização das eleições de 15 de novembro de 1982.

1.2 - Com fundamento nas disposições do Decreto nº 19.277, de 12 de agosto de 1982, foi elaborado o presente plano, ao qual deve ser dado cabal cumprimento, não obstante a possibilidade de ocorrência de prejuízos dos serviços próprios dos órgãos cedentes.

2 - DO ESQUEMA DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 - Os órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada deverão fornecer nas quantidades e períodos discriminados nas escalas em anexo.

2.2 - O Tribunal Regional Eleitoral precisa contar com os tipos de veículos indicados nas referidas escalas, pois são os mais adequados à natureza dos trabalhos que serão desenvolvidos durante o período considerado.

3 - DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Os veículos deverão ser fornecidos em bom estado de manutenção, devidamente abastecidos e com os respectivos motoristas.

3.2 - Os guinchos deverão estar acompanhados de mecânicos.

3.3 - Local e hora da apresentação

3.3.1 - Os veículos escalados para os períodos de 9 de setembro até o final das apurações, e de 7 de outubro até o final das apurações: Rua Francisca Miquelina, nº 123, às 7:00 horas dos dias de início dos serviços;

3.3.2 - Os veículos escalados para o período de 8 a 30 de novembro: Rua Francisca Miquelina, nº 123, às 7:00 horas dos dias de início dos serviços;

3.3.3 - Os veículos escalados para o dia 15 de novembro:

a) deverão permanecer, com seus respectivos motoristas, a partir das 8:00 horas do dia 14 em suas respectivas garagens à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, aguardando instruções do representante daquele órgão;

b) deverão ser fornecidos, em tempo hábil, ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes, endereços e telefones dos responsáveis pelas garagens onde permanecerão os veículos.

3.4 - Os órgãos cedentes providenciarão, por conta própria, o reabastecimento, a lavagem, a lubrificação, a manutenção, reparos, e se necessário, a substituição dos veículos avariados, mantendo para tanto, nos termos do parágrafo único do artigo 29, do Decreto nº 19.277/82, plantão nas garagens e demais dependências.

3.5 - Os veículos cedidos deverão trafegar, obrigatoriamente, com o "Impresso de Controle de Tráfego". O "Impresso" deverá ser preenchido diariamente do início ao término dos trabalhos, anotando-se durante o período de utilização dos veículos:

a) quilômetros percorridos;

b) quantidade de combustível abastecido;

c) locais visitados com respectivos endereços.

3.6 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da dispensa dos veículos cedidos, as unidades frotistas deverão encaminhar ao DETIN, da Subchefia da Casa Civil para Assuntos de Desenvolvimento

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despacho do Governador,
de 20-8-82

No processo GG-1559-82 c/ap. DER-8029-77, em que "Auto Ônibus Itapeva Ltda." interpõe recurso de decisão que lhe negou pedido de prolongamento da linha intermunicipal entre Capão Bonito e Itapetininga: "Diante dos elementos de instrução e tendo em vista as manifestações dos Secretários de Estado dos Transportes e Chefe da Casa Civil, bem como o parecer 800-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, nego provimento ao recurso."

Gabinete do Secretário

Resolução CC 102, de 20-8-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames.

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões-Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação da XXXVI Jornada Odontológica Internacional "Prof. Dr. João Bosco Fuller" e o II Encontro de Ex-Alunos da Faculdade de Odontologia de Araraquara, a serem realizados no período de 21 a 27 de agosto de 1982, em Araraquara.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC. 103, de 20-8-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais com atribuições diretamente ligadas aos objetivos do evento, para participarem do VII Congresso Brasileiro de Relações Públicas, a ser realizado em Brasília, de 01 a 03 de setembro de 1982.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.